



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº19/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ inscrita no CNPJ sob o nº.03.857.824/0001-70, com sede administrativa na rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, Cep. 35.544-000, neste ato representada por seu Presidente **Eder Mucio do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 464.912.526-04.

CONTRATADA: **JANICE APARECIDA LEÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 062.254.446-29, RG MG 10.528.531, SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Puli, nº 91, bairro Centro, CEP 35.655-000, Município de Onça de Pitangui/MG.

FORMA DE EXECUÇÃO: parcelada.

CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação nº 07/2023, regido pelo disposto do art. 75,II da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos, para auxiliar e assessorar o agente de contratação e agentes públicos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, na implantação da NLLC.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Contratante, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do jurídico da Câmara Municipal;

2.3. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será realizado em nove parcelas iguais de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.

4.4. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota



Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMARA MUNICIPAL.

4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.

4.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.339035.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1.A fiscalização do Contrato será exercida pelo Presidente da CAMARA MUNICIPAL, a quem competirá:

5.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;

5.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

5.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2.1. Ordenar a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência nas dependências da Câmara Municipal a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica obrigada a prestar os seguintes serviços à Contratante:

6.1.1. Atendimento de consultas quanto aos processos licitatórios e contratos formuladas de forma oral e/ou escrita;

6.1.2. Orientar nos atos de gestão e decisões administrativas nos procedimentos licitatórios;

6.1.3 Auxiliar na elaboração de minutas de editais, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais atos internos ou externos referente aos processos de licitação;

6.1.4 Auxiliar o (a) Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Licitação, em editais e no procedimento licitatório ou no que couber;

6.1.5 Acompanhamento e execução de envio de relatórios ao SICOM



- 6.2.6 Acompanhamento e execução dos processos realizados ao sistema.
- 6.2.7 Exercer função de Pregoeiro, caso seja necessário conduzindo a sessão pública de forma presencial ou eletrônica, etc.
- 6.2.8 Executar qualquer serviço relacionado às rotinas de assessoria do setor de licitações atendendo a obrigação legal e imprescindível para Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à Contratada a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos a ela estabelecidos;
- 8.2. Executar os serviços mediante a utilização de técnicas adequadas;
- 8.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- 8.4. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 8.5. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.9. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- 8.10. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 8.11. A Contratada se responsabiliza por toda e qualquer despesa, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia caso seja necessária).
- 8.12. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e



alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

9.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

9.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

9.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

9.9. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade com o art 124, inciso I do Caput e art 125, da Lei Federal 14.133/23, com modificações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES:

12.1.A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- 13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.4. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 14.133;

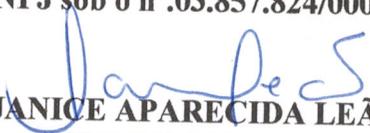
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

São Gonçalo do Pará/MG, 11 de Abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ sob o nº.03.857.824/0001-70


JANICE APARECIDA LEÃO
CPF 062.254.446-29

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 130.514.436-89

Nome: 
CPF: 01398722601